



PARECER JURÍDICO

EDITAL LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025 Processo Administrativo nº 103/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS, SOB INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CARRASCO BONITO – TO.

I – RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de credenciamento e autorização de sistema de pagamento para permissionários lotéricos, sob interesse da secretaria municipal de administração de Carrasco Bonito – TO

A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, o Memorando solicitando a aquisição supra com a meta financeira, Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS.

Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propõe a utilizar-se dos critérios da nova Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A mencionada Lei estabelece novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos constantes em diplomas legais e infralegais que antes tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo,



com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Assim, passo à análise jurídica da contratação pretendida.

ANÁLISE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O presente parecer tem como objeto a análise do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 001/2025, que visa o credenciamento e a autorização de sistema de pagamento para permissionários lotéricos no Município de Carrasco Bonito - TO. A análise se concentra na conformidade do edital com a Lei nº 14.133/2021.

a. Modalidade de Contratação: Credenciamento

O edital adota o sistema de credenciamento, uma hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A escolha dessa modalidade é adequada ao objeto, pois visa a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, garantindo a isonomia e a ampla participação.

b. Requisitos de Habilitação

O edital estabelece os seguintes requisitos de habilitação, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

- *Habilitação Jurídica (item 8.1 do edital): Exigências em conformidade com o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.*
- *Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (item 8.2 do edital): Requisitos em conformidade com o art. 68 da Lei nº 14.133/2021. O edital também inclui a*

d



exigência de declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

- *Qualificação Técnica (item 8.4 do edital):* As exigências de comprovação de experiência e capacidade técnica são pertinentes ao objeto licitado, como a comprovação de experiência mínima de 3 meses e a adesão ao sistema PIX.

c. Critério de Julgamento

O critério de julgamento, conforme o item 9 do edital, é a habilitação de todos os interessados que atenderem às exigências, o que é compatível com a modalidade de credenciamento.

d. Sanções Administrativas

O item 13 do edital remete às infrações e sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o que está correto.

O Edital de Credenciamento Eletrônico nº 001/2025, está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. No entanto, recomenda-se a revisão do item referente à qualificação econômico-financeira, para adequar a exigência do balanço patrimonial à jurisprudência do TCU, a fim de evitar possíveis questionamentos e impugnações.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que estar em consonância com ordenado pela Lei 14.133/2021, atendendo as finalidades a que se destina, nos moldes do termo de referência proposto e da novel Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se que quando da realização da contratação sejam observados os aspectos legais de habilitação jurídica e de habilitação fiscal (certidões válidas), principalmente no que tange aos requisitos dispostos em leis especiais, como a legislação trabalhista, nos termos dos artigos 62 a art. 65, artigos 66 e artigo 67 e art. 68 da Lei 14.133/2021.

De outro norte, considerando que a escolha da pretensa contratada faz parte dos atos finais do procedimento, orienta-se que, por ocasião da escolha do melhor proponente, seja juntada uma justificativa demonstrando a vantajosidade da contratação.

III – CONCLUSÃO.

Em caráter orientativo (este parecer não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos).

Pelo exposto, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, notadamente



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

com relação à Lei Federal nº 14.133/21, exaro parecer OPINATIVO FAVORÁVEL, a realização do certame licitatório pretendido pela Administração Pública.

Ressalta-se que foge da competência da parecerista se imiscuir em searas de conhecimento que são de natureza técnica, assim os relatórios de valores e de evidências de qualidade técnica dos bens e serviços adquiridos, não foram analisados neste parecer, razão pela qual a equipe técnica deverá atentar-se nestes aspectos.

É o parecer, *s.m.j.*

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

MAURÍCIO CORDENONZI
OAB/TO 2.223-B

NATANAEL GALVÃO LUZ
OAB/TO 5.384